

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÁPITULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art.1º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS de BREJO DO PIAUÍ , criado com a Lei Nº005/97 de 27/01 de 1997 , em consonância com a constituição Federal Nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, se constitui em instância colegiada de gestão de Saúde no âmbito do Município, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes da sociedade através: das Instituições Públicas, dos prestadores de Serviço de Saúde, dos Profissionais de Saúde e dos Usuários, cuja representação será paritária em relação ao conjunto de segmentos representados e atua no planejamento, execução, avaliação e controle da política de saúde inclusive nos aspectos gerenciais, econômicos e financeiros.

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- Elaborar estratégias, acompanhar, fiscalizar, avaliar e deliberar a execução da Política de Saúde do SUS de

- Analisar, propor e deliberar sobre o Plano de Ações de Saúde para o município e a respectiva proposta orçamentária;

- Assegurar um fluxo permanente de informações para a população, a respeito da política de saúde do município;

- Oferecer à população mecanismo de acesso à informações sobre o nível de saúde e os fatores determinantes de saúde e de doença, que sejam necessárias a elaboração e execução de um trabalho em conjunto onde todos os segmentos da sociedade tenham sua participação com sua autonomia preservada;

- Propor diretrizes para uma política de recursos humanos em conjunto com as instituições formadoras, qualificadoras de força de trabalho específicas para os setores de modo a promover a adequação de técnicos ao Modelo Assistencial para o SUS;

- Incentivar a promoção de ações de educação em saúde junto às comunidades através de suas estruturas comunitárias, tais como: escola, creches, unidades de saúde, associações de bairros, centros esportivos comunitários e similares;

Parágrafo 1º - Os representantes das Instituições Públicas serão indicados pelas suas respectivas instituições.

Parágrafo 2º - Os representantes dos prestadores de serviços serão escolhidos em Assembléia Geral convocadas pelas entidades representativas.

Parágrafo 3º - A representação dos usuários será composta por:

- ◆ Representantes de Associação de Classes;
- ◆ Representantes de Trabalhadores;
- ◆ Representantes de Associações Rurais;
- ◆ Representantes de Igreja;
- ◆ Representantes de outros segmentos do usuário.

Parágrafo 4º - A representação dos órgãos governamentais será composta por:

- ◆ Representantes dos prestadores dos serviços de saúde, sendo 1 (um) de nível médio e 2 (dois) de nível superior;
- ◆ Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e outra Secretaria Municipal ou Estadual.

Parágrafo 5º - Não havendo representatividade destas Instituições, serão então substituídos por outros segmentos dos governos.

Parágrafo 6º - Os Conselheiros serão eleitos por 2 (dois) anos, a cada 1º de março do ano par, sem direito a qualquer remuneração podendo ser reeleito até 3 (três) vezes consecutivas, com exceção do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura e composição:

- ◆ Órgão Colegiado;
- ◆ Secretaria Executiva;

Art. 5º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde é constituída pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Municipal de Saúde, podendo ainda ter Assessoria Técnica.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde dará apoio e suporte administrativo para estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III **DO ÓRGÃO COLEGIADO**

Art. 7º - O Colegiado será composto pelos conjuntos dos Conselheiros, com as seguintes atribuições específicas:

- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais for convocado, justificando na 1ª sessão subsequente a sua ausência ou as faltas que por ventura tenha ocorrido;
- Em caso de impedimento, comunicar ao seu suplente para substituí-lo na reunião, ou à Secretaria do Conselho para que esta faça a convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

Fiscalizar e/ou apurar, quando designado pelo Colegiado, os processos que lhe forem distribuídos e sobre os mesmos, emitir parecer conclusivo, promover instruções, cumprir em prazo determinado as diligências designadas pelo Conselho, assim como, responder as consultas encaminhadas sobre a temática por qualquer Conselheiro;

Representar o Conselho Municipal de Saúde quando designado pelo Presidente ou Colegiado;

- Exercer qualquer atribuição que lhe for conferida pelo Conselho;

- Encaminhar à Secretaria Executiva pedido de convocação de reuniões extraordinárias para as providências e discussão de assuntos relevantes e urgentes através de solicitação;

Solicitar diligências em processo que não estejam suficientemente instruídos;

Requerer que constem da pauta das sessões, assuntos que devam ser objetos de discussão e solução, assim como, a concessão de preferência para o exame de matérias urgentes e relevantes;

Secretariar as reuniões quando indicado pelo Conselho;

Pedir obrigatoriamente afastamento de membro do Conselho, quando candidato a cargo eletivo, no prazo definido pela Lei;

Cumprir esse Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º - A Secretaria Executiva será a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Saúde.

Art. 9º - A Secretaria Executiva reunir-se-á ordinariamente 1 (um) vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por algum Conselheiro.

Art. 10 – Compete especificamente:

I – Ao Presidente do Conselho:

- a) Representar o colegiado;
- b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Presidir os trabalhos;
- d) Aprovar antes da sessão a pauta organizada previamente pelo Secretário;
- e) Exercer na sessões, o direito de voto comum; o de qualidade, no caso de empate, tendo a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do plenário;
- f) Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e a plena execução de suas decisões;
- g) Resolver questões de ordem;
- h) Promover a articulação do Conselho Municipal de Saúde com o Conselho Estadual de Saúde;
- i) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- j) Nos seus impedimentos o Presidente do Conselho será substituído pelo seu respectivo Vice-Presidente e em falta deste assumirá o Secretário do Conselho.

II – Ao Secretário Compete:

- a) Organizar previamente a ata das sessões para aprovação do Presidente;
- b) Veicular junto às instituições e órgãos de comunicação de massa , as decisões de interesse da população;
- c) Tomar as providências necessárias para a instalação e funcionamento das sessões;
- d) Providenciar junto aos órgãos técnicos e administrativos integrados ao SUS Municipal a instrução de processos e o atendimento de informações solicitadas;
- e) Organizar e manter atualizadas: fichários, correspondências e relatórios dos processos tramitados pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11 – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, em sessões ordinárias e extraordinárias em qualquer momento por convocação prevista neste Regimento.

Art. 12 – As sessões do plenário instalar-se-ão com a presença de 50% mais 01 dos seus membros, obedecendo a seguinte ordem:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;
- c) Discussão e deliberação da plenária sobre as matérias em pauta;
- d) Distribuição de processos para elaboração dos respectivos pareceres por parte dos conselheiros;
- e) Indicação de pauta para a reunião subsequente;
- f) Assuntos gerais.

Parágrafo 1º - As decisões serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros suplentes sem direito a voto, poderão participar das sessões com direito a voz, esta participação será da plenária.

Parágrafo 3º - As sessões serão abertas a todos os interessados nos assuntos de saúde, como ouvinte, exceto o convidado para prestar esclarecimentos sobre qualquer problema.

Art. 13 - As intervenções verbais em plenário terão duração de 5 (cinco) minutos podendo, se necessário, exceder por decisão da mesa.

CAPÍTULO VI

DAS DECISÕES

Art. 14 - As deliberações do Conselho serão registradas em ata e expedidas através de resoluções.

Art. 15 - As resoluções de caráter normativo deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo dispensado de tal procedimento, as deliberações recomendativas.

CAPÍTULO VII

DA INVESTIDURA E PERDA DO MANDATO

Art. 16 – Os membros do Conselho Municipal de Saúde, tomarão posse em Assembléia Ordinária, lavrado-se o termo em livro próprio assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, pelos Conselheiros empossados e demais presentes.

100

100

100

Art. 17 – Perderá o mandato o Conselheiro que:

- ♦ Deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas, ou 6 (seis) intercaladas, por um período de um ano, sem justificativa, resguardados aos casos consignados em lei;
- ♦ For destituído do cargo quando representante nato ou designado junto ao Conselho;
- ♦ For candidatar-se a cargo eletivo político-partidário, quando deverá afastar-se de acordo com este Regimento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa por 2/3 do Conselho e deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, convocada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 19 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Conselho.

Art. 20 – Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua transcrição em livros de Atas.

Art. 21 – O Conselho Municipal de Saúde não deverá Ter seus interesses atrelados a partidos políticos, credos religiosos ou qualquer fator que possa prejudicar seu desempenho.

